

DISCURSO DE POSSE – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL,

MINISTRO HUMBERTO MARTINS,

23 DE ABRIL DE 2014.

Excelentíssimo Ministro Felix Fischer, Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal,

Excelentíssimo Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corregedor-Geral da Justiça Federal

Excelentíssimos Ministros componentes do Conselho da Justiça Federal, Ministros do STJ de hoje e de ontem,

Excelentíssimos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais,

Excelentíssimas autoridades presentes,

Senhoras e senhores.

É com muita honra e senso de responsabilidade que assumo a função de Corregedor-Geral da Justiça Federal em substituição ao Ministro Arnaldo Esteves Lima. Já disse Graciliano Ramos, genial intérprete do Brasil e autor consagrado de Alagoas: “É fácil se livrar das responsabilidades; difícil é escapar das consequências por ter se livrado delas”. Assumir o cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal é uma obrigação com o Poder Judiciário e com a sociedade brasileira. Não me é dada opção. É um chamado que não pode ser negado. Contudo, como ocorre com todas as boas obrigações profissionais, é também uma grande honra e uma excelente oportunidade. Será mais um tempo para semear boas experiências!

Apenas tenho que agradecer a confiança recebida do Ministro Presidente, Felix Fischer e dos meus pares. Para exemplificar isso, indico que é importante frisar que as instituições evoluem por meio de mudanças, inovações; mas, de outro lado, elas se consolidam por meio da

continuidade de políticas. De forma clara: temos de mudar as instituições e introduzir inovações para que haja evolução. Contudo, temos de manter as boas práticas e expandir a sua aplicação.

Um bom exemplo disso é a bem sucedida virtualização do processo judicial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. A virtualização é mais do que a informatização computacional dos fluxos processuais. Ela significou deixar de trabalhar com processos em suporte físico. O processo totalmente digital possui vantagens incriveis se comparado com os processos físicos. A primeira vantagem seria relacionada com o arquivo. Porém, estamos tratando de algo muito mais relevante. O manuseio de processos enormes. A possibilidade de que seja acessado por diversas pessoas sem grandes transtornos. A sua reprodutibilidade. A digitalização do meio físico e, em última instância, a virtualização total – o processo que começa e termina eletrônico – é um avanço tremendo. Essa inovação foi bem sucedida em razão da continuidade de trabalho, pelos presidentes do Superior Tribunal de Justiça, da inovação realizada pelo Ministro Cesar Asfor Rocha, na qual a virtualização tomou o seu grande impulso e tanto deve pela sua coragem e obstinação, a justiça brasileira. Quando penso em inovação e manutenção de boas práticas em prol da evolução judicial, penso no bem sucedido caso da nossa virtualização do processo judicial. Ainda mais, penso na excelente gestão do Ministro Arnaldo Esteves Lima, Corregedor-Geral da Justiça Federal, cuja atuação está consolidada nas boas práticas em defesa da justiça federal do nosso país, que agora serão seguidas por mim nesta honrosa missão.

O Superior Tribunal de Justiça, assim, é um belo exemplo para as demais instâncias judiciais.

A Lei n. 11.798/2008 é o diploma legal vigente sobre a organização do Conselho da Justiça Federal. Ela atribui ao Corregedor-Geral da Justiça Federal três conjuntos de funções institucionais. A primeira está relacionada à atividade correcional propriamente dita. A segunda está relacionada aos juizados especiais federais e ao funcionamento da Turma Nacional de Uniformização, a TNU. Por fim, a terceira função está adstrita à direção do Centro de Estudos Judiciários, o CEJ.

A atividade correcional propriamente dita é a mais delicada das funções. A visão da Corregedoria-Geral não pode ser confundida meramente com a punição ou repreensão. Ao contrário, o próprio conceito de correção está diretamente imbricado com a noção de retificação, ou seja, com a melhora. Para que haja essa melhora – ou, a retificação de procedimentos – é necessário que haja cooperação. É caso de uma terapia, na qual o paciente é corrigido não somente pelo terapeuta; mas, principalmente, por si mesmo. Sem a ajuda de todos, não é possível melhorar os procedimentos. O objetivo da Corregedoria-Geral da Justiça Federal não será apontar erros e urdir punições. O objetivo é colaborar e orientar as corregedorias locais, preservando as suas competências originárias e, principalmente, colaborando para unificar procedimentos. Tenho certeza de que o trabalho desenvolvido pelos meus antecessores evidencia o que digo. A Corregedoria-Geral do Conselho da Justiça Federal é uma parceira dos tribunais regionais federais e das suas corregedorias locais. Vamos continuar com esse bom trabalho, que é muito relevante para o jurisdicionado e, assim, para toda a sociedade brasileira. Em especial, exemplifico a excelente gestão desenvolvida pelo Ministro Arnaldo Esteves Lima.

A outra área de atuação é a coordenação da TNU – a Turma Nacional de Uniformização de jurisprudência. É uma função muito relevante, pois o sistema nacional dos juizados especiais se tornou uma parte muito relevante do sistema judiciário federal brasileiro. O volume do movimento processual dos nossos JEFs o distancia do conceito de justiça de pequenas causas. Afinal, não é uma pequena justiça, seja em volume, seja em importância. É uma área central do nosso sistema judiciário. Por tal motivo, a unificação de jurisprudência se torna muito relevante. Fazer com que haja previsibilidade entre os dois sistemas – a jurisdição ordinária e os juizados especiais – é uma tarefa de grande relevância para a sociedade brasileira. O direito requer previsibilidade. Sem tal estabilidade e clareza, não é possível termos a provisão de justiça, no sentido mais puro do termo. Porém, a atuação junto aos juizados especiais ultrapassa a presidência da TNU. Ela requer uma atuação prospectiva de cooperação com as turmas regionais de uniformização, para que haja sincronia de entendimentos entre os julgados do Superior Tribunal de Justiça e os

julgados afirmados pelo nosso sistema de JEFs (Juizados Especiais Federais).

A terceira função da Corregedoria-Geral da Justiça Federal é a direção do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, o CEJ. É uma função muito laboriosa, pois o CEJ se tornou um ponto muito relevante para a oxigenação da justiça federal brasileira. Há muita expectativa. Os ministros que me precederam na função de diretores do CEJ realizaram excelentes gestões e, assim, aumentaram a expectativa em relação aos eventos e à colaboração com os demais órgãos da justiça federal que atuam nas atividades acadêmicas de formação e de aperfeiçoamento dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário. Será muito útil a minha função como Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) para fortalecer as sinergias entre essa e as escolas federais da magistratura, ligadas aos tribunais regionais. Vamos organizar eventos e formações em conjunto, bem como vamos realizar debates acadêmicos e técnicos sobre a necessidade de unificação de procedimentos e de critérios para atividades gerenciais como concursos, dentre outras. Da mesma forma que toda a Corregedoria-Geral, o CEJ também é um elemento para difusão de uma cultura organizacional de retificação, de orientação e de transparência.

O objetivo central do CEJ é científico e técnico. Desta forma, ele busca o debate aberto, prospectivo, liberto. Mas, ele não é apenas teórico. O objetivo é a interlocução com a prática. A reflexão abstrata é necessária como um passo prévio para a ação prática e bem orientada. O CEJ é um excelente exemplo disso.

Por fim, gostaria de frisar que a função da Corregedoria-Geral da Justiça Federal continuará sendo marcada pela difusão de um valor que foi muito caro aos meus antecessores e que me é muito incontornável: o compromisso com a transparência. Esse compromisso se expressa na necessidade de prestar contas à sociedade sobre o funcionamento da justiça federal. Todas as três funções acima indicadas convergem para fortalecer esse objetivo. Precisamos contar com ele para que haja a melhoria contínua do Poder Judiciário federal. Sem transparência não há como permitir a interveniência da sociedade, a cobrança, a demanda. A

transparência é necessária e apta para permitir a melhora das instituições. Para exemplificar, vale citar Pontes de Miranda, um dos maiores juristas da história do Brasil:

“Já não nos satisfaz, a nós, homens contemporâneos, a justiça transcendental das teocracias, nem, tampouco, a justiça abstrata, vaga, irreal, da filosofia racionalista, que chegou ao auge na Revolução e inundou o mundo. Porque esta é vazia como os princípios em que se funda e pode encher-se do bem e do mal, do justo e do injusto, indiferentemente. Queremos nós justiça concreta, social, verificável e conferível como fato, a justiça que se prove com os números das estatísticas e com as realidades da vida. E a esta semente se chega pelo caminho das verdades científicas – penosamente, é certo, mas a passos firmes e de mãos agarradas aos arbustos da escharpa, para os esforços do avanço e a segurança da escalada.”

A nossa função na Corregedoria-Geral da Justiça Federal bem pode ser expressa por esse trecho de Pontes de Miranda. Precisamos contribuir para uma justiça concreta. Para uma justiça eficiente e efetiva!

Diante dessa nova missão, resta-me, humildemente, agradecer a Deus por ter me dado a necessária inspiração para seguir fazendo o melhor pelo Judiciário.

Também, gostaria de agradecer aos meus entes queridos e amigos aqui presentes nessa cerimônia de posse; à minha esposa Rita, companheira nas lutas e responsabilidades que tenho assumido ao longo desses anos; aos meus filhos, Eduardo e Camila, que são a expressão viva da minha esperança em um futuro melhor; enfim, à minha família, que tanto me apoia.

Não poderia encerrar as minhas palavras sem deixar de exortar: conto, como sempre contei, com o apoio de todos os magistrados brasileiros e de todas as entidades de classes ligadas ao judiciário, AMB, AJUFE e ANAMATRA, o Ministério Público e a cidadania brasileira, representada pela Ordem dos Advogados do Brasil

Agradeço, também, aos muitos amigos aqui presentes. Uma trajetória profissional é como a vida. Ela só pode ser considerada bem sucedida se for bem vivida. E o bem viver é cotidiano, diário. Ele se nutre das amizades e do bem querer, como dizia Djavan, o poeta de Alagoas, em música que é celebrada no Brasil e no mundo:

“Meu bem querer, é segredo, é sagrado,
Está sacramentado, em meu coração.”

Muito obrigado a todos!